

DECISÃO DA AND

1. CARREIRA DE TÉCNICO

Indexação e fixação do piso inicial equivalente a 70% do valor atribuído à carreira de analista e aprovação do PCR hoje em tramitação no executivo.

2. CARREIRA DE ANALISTA – SALÁRIO DE INGRESSO E FINAL

Fixação do valor inicial (piso) equivalente 70% do teto constitucional ou equivalente ao da carreira mais valorizada do Poder Executivo, o que for maior. O salário final terá como percentual 100% do teto constitucional.

3. VALE-ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS, AUXILIO-CRECHE E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Propor equiparação ao teto dos valores praticados em outros órgãos públicos como no Legislativo e Judiciário.

4. Buscar o reajuste pleno, pelos índices aplicados nos reajustes salariais alcançados pela categoria, desde a reintegração dos funcionários regidos pela CLT, dos vencimentos do grupo, sem prejuízo de outras questões aprovadas em AGN específica. A AND autoriza o uso, pelo Sinal, dos instrumentos próprios daquele regime no desenvolvimento da campanha salarial, conforme determinado por AGN específica.

5. Repúdio ao SIDEC e manutenção do sistema atualmente em uso no BC para a progressão/promoção na carreira (sem limitação, trava, congelamento, etc.).

6. Em qualquer sistema de avaliação de desempenho entre os fatores seja incluída e valorizada a participação em entidades e atividades de prestação de serviço ao conjunto dos servidores, bem como à instituição, tais como associações, fundações, sindicatos, comissões internas de prevenção de acidentes, comissões de inquérito.

7. Tendo como fundamento os princípios de novas atribuições, do nível superior para admissão e da melhoria do patamar salarial, em relação ao cargo de Técnico da Carreira de Especialista do BC, consagrados e legitimados em votação eletrônica junto à categoria, e a defasagem das reivindicações do cargo na Última campanha salarial, considerar, estrategicamente, a questão como primeiro eixo da próxima Campanha Salarial.

8. Buscar a alteração da Lei da Carreira de Especialista do BC, estabelecendo a jornada de 6 horas para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento (como na Receita Federal - Lei nº 11.890 – Art. 3, § 3).

9. Estabelecer maior controle sobre a legalidade dos editais de concurso publicados pelo BC.